



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

RESOLUÇÃO CME Nº 112/2023 – CRISTALINA-GO, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Retificação da Resolução CME nº 055 de 29 de agosto de 2020, que Normatiza o número de estudantes por sala de aula na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, conforme a Resolução CME nº 59 de 27 de setembro de 2023, Resolução CME nº 60 de 27 de setembro de 2023, alteração feita na Lei Municipal nº 2.590/2022, através da Lei Municipal nº 2.645/ 2023, Resolução CME nº 50 de 31 de maio de 2023, Lei Complementar nº 26/1998 em consonância com o Plano de Expansão da Rede Municipal de Educação e Parecer CME nº 40/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o número de estudantes em sala de aula para a Educação Infantil deverá ser: 10 (dez) estudantes para turmas de Agrupamentos de 6 meses e 01 ano; 15 (quinze) estudantes para turmas de Agrupamentos de 02 e 03 anos e 25 (vinte e cinco) estudantes para Agrupamentos de 04 e 05 anos.

Art. 2º. Recomendar que no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) para o Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos) sejam 25 estudantes por turma; 3º, 4º e 5º ano sejam 30 estudantes por turma; e Ensino Fundamental (Anos Finais) 6º ao 9º ano sejam 35 estudantes respeitando a dimensão da sala.

Art. 3º. É vedada a abertura de turma com número inferior a 15 (quinze) estudantes, exceto na Educação Infantil, na etapa creche (0 a 3 anos).

Art. 4º. Recomendar que em séries/turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (meio urbano e meio rural) com número inferior a 15 (quinze) estudantes, ocorrerá o funcionamento em salas multisseriadas, conforme demanda local e/ou necessidades apresentadas e orientação da SME.

Art. 5º. Enfatizar que a dimensão do espaço de 1,20 para o estudante e 2,50 para o professor em sala de aula devem ser respeitados tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

Art. 6º. Garantir que haja a redução de 01 (um) estudante para cada estudante com deficiência por sala de aula e ainda que, sejam matriculados no máximo 04 (quatro) estudantes com deficiência por sala de aula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e 05 (cinco) estudantes no Ensino Fundamental (Anos Finais).

Art. 7º. Estabelecer que a SME disponibilize anualmente o Planejamento Anual de Turmas por Instituição, a fim de facilitar e otimizar a disponibilização de vagas para os estudantes.

Art. 8º. Fica sob a responsabilidade da direção das instituições o cumprimento desta normativa no que diz respeito ao espaço e quantidade de estudantes em sala de aula.

Art. 9º. Revoga-se a Resolução CME nº 55 de 26 de agosto de 2020.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 29 dias do mês de novembro de 2023.

Lívia Maria Rassi Cerce – Presidente do CME

Mônica Cândido Batista – Vice-Presidente

Denísia Ferreira da Silva – Secretária Geral

Charles Lopes de Jesus

Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva

Anete Guimarães Amaral

Ediane Macedo Albernaz de Souza

Paulo Rogério Santos Silva

Sirlene Grisotto

Registre-se, publique-se e cumpra-se.